

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 364, de 2026, do Senador Hermes Klann e outros, que *requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a minuta regulatória que trata da manipulação, importação e controle de insumos farmacêuticos ativos relacionados aos agonistas GLP-1/GIP, como a tirzepatida.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde informações sobre a minuta regulatória que trata da manipulação, importação e controle de insumos farmacêuticos ativos relacionados aos agonistas GLP-1/GIP, como a tirzepatida.

Busca-se esclarecer os fundamentos técnicos, econômicos e sanitários da proposta regulatória formulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da apresentação da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e das evidências que a justificam, bem como a proporcionalidade das exigências impostas às farmácias de manipulação e sua equiparação a padrões industriais. Requer-se, ainda, a fundamentação das medidas de controle e fiscalização, informações sobre seus impactos operacionais, logísticos, concorrenciais e sobre o abastecimento e o acesso da população aos tratamentos, além de serem solicitados esclarecimentos sobre a vedação a insumos de origem biológica, a realização de consulta pública e a eventual previsão de período de transição para adequação do setor regulado.



II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, a, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casam – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, pois se dirige a Ministro de Estado e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º, além de não infringir o art. 2º, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Portanto, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

Contudo, verifica-se a necessidade de pequenos ajustes formais no texto do requerimento, a fim de adequá-lo à norma culta da língua portuguesa

e sanar erro material na numeração dos itens do pedido de informações. Assim, propõe-se a substituição da expressão “a cerca da”, constante da ementa e do corpo do requerimento, por “acerca da”, bem como a correção da numeração dos itens, que salta do item 2 para o item 4. Para tanto, sugere-se a apresentação de emenda de redação para a realização das correções pertinentes.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 364, de 2026, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -MESA

Substitua-se, onde couber, a expressão “a cerca da” por “acerca da” e renumere-se o item 4 como item 3, com a devida renumeração dos itens subsequentes.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator